DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE MIRANDÓPOLIS	2
Atos Legislativos	2
Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis
CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis
CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

PODER LEGISLATIVO DE MIRANDÓPOLIS

Atos Legislativos | **Atos**

C.M.M
FLS. 750

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

Praça Papa João Paulo XXIII, 115 - Centro – Mirandópolis/SP – CEP 16800-000 – Tel: 18 3701-1800

ATA Nº. 03, DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº. 001/2019, REALIZADA AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezenove (25/04/2019), às 19h30min, no prédio da Câmara Municipal de Mirandópolis, situado na Praça Papa João XXIII, nº 115, reuniram-se os Vereadores LUCIANO BERSANI, WELLINGTON DE BRITO DE OLIVEIRA e YUKIO ABE, respectivamente, Presidente, Relator e Membro, designados através do Ato do Presidente nº. 03/2019, de 19 de fevereiro de 2019, para compor a Comissão Processante nº. 001/2019. Também se encontrava presente na reunião o Procurador Jurídico Ribero Veronez, designado pelo Presidente da Câmara Municipal para auxiliar os trabalhos da Comissão Processante. Iniciados os trabalhos, o Presidente informou novamente que a presente reunião tem por finalidade a deliberação pelos Membros desta Comissão Processante da procedência ou improcedência da denúncia apresentada pelo Vereador Denunciante Matias dos Santos Evarde em face da Prefeita Denunciada Regina Celia Mustafa Araujo, conforme previsto no inciso V, artigo 5º, do Decreto-Lei nº. 201/1967. Informou ainda que independentemente do resultado da deliberação desta reunião, caberá ao Plenário desta Casa de Leis o julgamento final sobre a procedência ou improcedência da denúncia, conforme também previsto no inciso V, artigo 5º, do Decreto-Lei nº. 201/1967. Após o estudo detalhado da Denúncia e dos documentos que a

C.M.M
FLS. 751

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

Praça Papa João Paulo XXIII, 115 - Centro – Mirandópolis/SP – CEP 16800-000 – Tel: 18 3701-1800

acompanham, da Defesa Prévia e dos documentos que a acompanham, do conjunto probatório produzido nos autos e dos argumentos jurídicos contidos nas Razões de Defesa e nos documentos que a acompanham de fls. 619/748, o Vereador Relator Wellington de Brito de Oliveira apresentou seu Parecer Final decidindo pela total improcedência da denúncia apresentada pelo Vereador Denunciante Matias dos Santos Evarde, sendo que seu Parecer Final será anexado nos autos e faz parte integrante da presente Ata. Na sequência, o Membro YUKIO ABE declarou que acompanhava todos os termos e fundamentos do Parecer Final apresentado pelo Relator Wellington de Brito de Oliveira, também decidindo pala total improcedência da denúncia apresentada pelo Vereador Denunciante Matias dos Santos Evarde. Em seguida, o Presidente da Comissão Processante Vereador Luciano Bersani apresentou sem Parecer Final em separado decidindo pela total procedência da denúncia apresentada pelo Vereador Denunciante Matias dos Santos Evarde, requerendo pela cassação do mandado da Prefeita Denunciada Regina Celia Mustafa Araujo pelo cometimento das infrações politico-administrativas previstas nos incisos VII, VIII e X, do artigo 4°, do Decreto-Lei n°. 201, de 27 de fevereiro de 1967, sendo que seu Parecer Final em separado será anexado nos autos e faz parte integrante da presente Ata. Desse modo, pelos votos favoráveis do Relator Wellington de Brito de Oliveira e do Membro YUKIO ABE, vencido o Presidente Luciano Bersani, a Comissão Processante, por maioria de votos, decidiu

C.M.M
FLS. 752

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

Praça Papa João Paulo XXIII, 115 - Centro – Mirandópolis/SP – CEP 16800-000 – Tel: 18 3701-1800

pela improcedência total da denúncia apresentada pelo Vereador Denunciante Matias dos Santos Evarde em face da Prefeita Denunciada Regina Celia Mustafa Araujo, nos termos do Parecer Final apresentado pelo Relator Wellington de Brito de Oliveira. Na sequência, o Presidente declarou encerrados os trabalhos da Comissão Processante, determinando a imediata remessa dos autos para o Senhor Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Mirandópolis, para dar prosseguimento na tramitação processual, determinando, após as formalidades legais, a designação de data para a realização da sessão de votação e julgamento final pelo Plenário desta Casa de Leis, conforme previsto no inciso V, artigo 5°, do Decreto-Lei n°. 201/1967. Por fim, os Membros da Comissão Processante indicaram, de forma unanime, os seguintes quesitos para a votação final pelos Vereadores no Plenário desta Casa de Leis: 1) - A Prefeita Denunciada Regina Celia Mustafa Araujo, nas acusações contidas na Denúncia apresentada pelo Vereador Denunciante Matias dos Santos Evarde, cometeu a infração político-administrativa prevista no inciso VII, do artigo 4°, do Decreto-Lei n°. 201, de 27 de fevereiro de 1967?; 2) - A Prefeita Denunciada Regina Celia Mustafa Araujo, nas acusações contidas da Denúncia apresentada pelo Vereador Denunciante Matias dos Santos Evarde, cometeu a infração político-administrativa prevista no inciso VIII, do artigo 4°, do Decreto-Lei n°. 201, de 27 de fevereiro de 1967? e 3) - A Prefeita Denunciada Regina Celia Mustafa Araujo, nas acusações contidas na Denúncia apresentada

C.M.M
FLS. 753

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

Praça Papa João Paulo XXIII, 115 - Centro – Mirandópolis/SP – CEP 16800-000 – Tel: 18 3701-1800

pelo Vereador Denunciante Matias dos Santos Evarde, cometeu a infração político-administrativa prevista no inciso X, do artigo 4°, do Decreto-Lei n°. 201, de 27 de fevereiro de 1967? Nada mais havendo a tratar, a presente ata, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Membros da Comissão Processante n° 001/209, ficando determinado que a presente Ata deverá ser publicada no Diário Eletrônico do Município. Mirandópolis/SP, 25 de abril de 2019.

VEREADOR LUCIANO BERSANI
Presidente

Wellington Brito

VEREADOR WELLINGTON DE BRITO DE OLIVEIRA
Relator

VEREADOR YUKIO ABE
Membro